



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

**TERMO ADITIVO Nº 023/2023-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023**

**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 071/2021-CPL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

São Pedro dos Crentes - MA, 12 de dezembro 2023.

Assunto: Aditivo de Prorrogação

Contrato: nº 071/2021- CPL – Tomada de Preços nº 001/2021 e Processo Administrativo 044/2021.

Contratada: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes - MA.

Sr. Prefeito,

Venho a presença de Vossa Excelência solicitar autorização para prorrogar o prazo de vigência do contato nº 071/2021, mediante Termo Aditivo, conforme previsto no Edital e no contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica para realizar assessoria e consultoria jurídica ao município de São Pedro dos Crentes – MA e justificativa abaixo.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender-se pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, a administração pública sempre necessitará de serviços de assessoria e consultoria jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que os profissionais da Contratada já estão habituados e tem pleno conhecimento dos processos desta administração pública, não sendo necessário o município arcar com custos de produção de um processo licitatório, bem como reduzir ainda, através desta modalidade (aditivo), os prazos que seriam usados na elaboração de um processo de licitação.

Cumpre salientar que os serviços contratados satisfazem as necessidades desta administração. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

Mario Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000

COMUNICADO INTERNO

São Pedro dos Crentes - MA, 12 de dezembro de 2023.

De: Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Para: Celsivan dos Santos Jorge
Procurador do Município

Tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Finanças e Gestão deste Município, Sr. Mario Santos Silva e da justificativa técnica apresentada sobre o aditivo de prorrogação do contrato nº 071/2021 (Contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes - MA), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

ROMULO COSTA
ARRUDA:028
23065369

Assinado de
forma digital por
ROMULO COSTA
ARRUDA:028230
65369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

MINUTA DO TERMO ADITIVO

_____ **TERMO ADITIVO AO**
CONTRATO Nº ____/____ CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DOS CRENTES E A EMPRESA
_____, **QUE TEM POR**
OBJETO _____

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes, Maranhão, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROMULO COSTA ARRUDA**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na (Endereço completo, cidade e estado), representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente _____, considerando os art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº ____/____, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em ____/____/____, nos termos previstos em sua Cláusula _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de _____ (_____) meses, é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício da vigente Lei Orçamentária Anual:
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, por solicitação do Secretário Municipal de _____, exarada no TC _____, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, em _____ de _____ de 2023.

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2021.

Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA ROMULO COSTA ARRUDA

Assunto: Aditivo de prazo do contrato nº 071/2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade da prorrogação do prazo de vigência e renovação do valor do Contrato Administrativo nº 071/2021, celebrado entre o Município e a empresa MARANHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS-DEMAIS.

2. O contrato original tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes/MA.

3. Quanto ao Termo Aditivo, este trata, em especial, da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 071/2021.

5. É o breve relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ".

(...)

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

8. Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual:

- (i) contrato relativo à prestação de serviços contínuos;
- (ii) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- (iii) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses;
- (iv) justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e
- (v) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

9. Quanto ao primeiro requisito, entende-se tecer algumas linhas quanto à natureza da contratação, considerando que, segundo o objeto e justificativa do aditivo, deu-se ao serviço contratado o tratamento dispensado àqueles de natureza continuada, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. Traz-se o tema a debate, embora se esteja diante de uma prorrogação de vigência contratual, e a questão não tenha sido abordada quando da contratação originária, em face da competência desta Procuradoria Jurídica de municiar o administrador com todos os elementos e circunstâncias jurídicas envolvidas, objetivando a tomada da decisão em sua esfera de competência.

11. Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade. **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

12. A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Jessé Torres Pereira Junior, "... **execução continuada é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal**". Da mesma forma, Marçal Justen Filho leciona que "**Na continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**".

13. Na lição do professor Diógenes Gasparini,

"... **é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público.**" (destacamos)

14. Para o jurista Ivan Barbosa Rigolin ,

"... **significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.**" (destacamos)

15. Não é em outro sentido o ensinamento do jurista Leon Fredjda Szklarowsky, que define serviços continuados como sendo aqueles que "**... não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano.**"

16. Entende-se também relevante trazer a conhecimento o fato de que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - Primeira Câmara, entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos:

"**A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não". (destacamos)

17. Como se vê, nem sempre é tarefa fácil o enquadramento de determinado serviço quanto à sua natureza, se continuado ou não. É muito provável que, exatamente em face de tal fato, o Tribunal de Contas da União tenha decidido pela possibilidade de o administrador efetuar o enquadramento de determinado serviço em tal categoria, fora das hipóteses elencadas no Decreto nº 2.271/97.

18. Portanto, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União cabe a Administração definir quais são os seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Nos casos de serviços continuados, o Administrador não possui o arbítrio para celebrar ou não o contrato, para realizar ou não o serviço. Sua atuação está vinculada à necessidade da Administração em manter o órgão funcionando da melhor maneira possível.

19. Ressalte-se que o fato de a questão não ter sido objeto de análise quando da contratação originária, não impede que tal se dê neste momento, considerando que a este órgão de assessoramento jurídico compete sempre orientar e municiar o administrador dos elementos com o objetivo de aperfeiçoar o ato por ele praticado.

20. No tocante ao segundo requisito, a fim de comprovar que os preços praticados no contrato em questão são mais vantajosos para a Administração, verifica-se nos autos a pesquisa de preços praticados no mercado junto às empresas do ramo dos serviços que se pretende prorrogar.

21. Desta feita, salientamos que a pesquisa de mercado não é o único parâmetro admitido para verificar a economicidade e vantajosidade do valor da prorrogação, se pode também verificar os preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública com o escopo de aferir a real compatibilidade dos preços dos serviços que se pretende prorrogar.

22. A autoridade competente, antes da formalização da prorrogação, tem que evidenciar, valendo-se de motivos claros e consistentes, que a prorrogação propicia o melhor preço e vantagem para a Administração Pública, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993.

23. No caso, deve-se constatar através de pesquisa de mercado ou de preço contratados por outros órgãos e entidades que é vantajosa a prorrogação nas mesmas condições originalmente pactuadas. Em determinadas condições será mais vantajoso para a Administração obter do contratado aquiescência para a prorrogação nas mesmas condições originalmente pactuadas. Noutras, a mera manutenção dessas condições poderá se revelar desvantajosa para a Administração.

24. A vantagem aqui referida não significa apenas o menor preço pago pela Administração. Deve-se analisar caso a caso, cotejando os interesses da Administração com a qualidade e quantidade dos serviços que serão efetivamente necessários para atender suas necessidades. Enfim, o que se quer evidenciar é a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

necessidade de documentar o processo com relatórios, notas técnicas, pareceres capazes de demonstrar o que seria vantajoso ou não para a Administração em cada caso.

25. Assim, cabe a autoridade competente solicitar ao Fiscal do Contrato os subsídios necessários para decidir sobre o melhor preço e vantagem para Administração Pública na prorrogação contratual que se pretende realizar. Tendo em vista que, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, cabe ao Fiscal a atribuição de fiscalização do contrato, de modo a garantir que a contratada preste o serviço a contento e cumpra todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias, a fim de evitar qualquer responsabilização solidária ou mesma subsidiária posteriormente.

26. O Procurador Geral do Município informa que dentro dos princípios da vantajosidade e economicidade e baseando nos critérios de conveniência e oportunidade a renovação da contratação será válida.

27. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, desde que com preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

"(. .) atente, à época da renovação dos contratos, para as exigências da lei quanto à manutenção durante a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação "

III - CONCLUSÃO

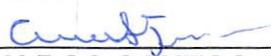
28. Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito. Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

29. Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

do Tribunal de Contas da União.

É o parecer

São Pedro dos Crentes/MA, 12 de dezembro de 2023.



CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
OAB/MA, nº 13572
Procurador Geral do Município
Portaria nº 020/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de Prorrogação

Contrato: nº 071/2021-CPL – Tomada de Preços nº 001/2021 e Processo Administrativo 044/2021.

Contratada: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes - MA.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Mario Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças e Gestão, a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prorrogação.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prorrogação do contrato em questão, até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Encaminhe-se ofício ao Setor Contábil para que seja emitida certidão de dotação orçamentária atestando a suficiência orçamentária, bem como ofício a Contratada para dizer se tem interesse no aditamento do contrato. Sendo aceito, formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Pedro dos Crentes - MA, 18 de dezembro de 2023.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
65369 COSTA
ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

São Pedro dos Crentes - MA, 19 de dezembro de 2023.

Ao Setor Contábil,
Ao Senhor Walbací Souza Silva

Assunto: Aditivo de Prorrogação

Contrato: nº 071/2021-CPL – Tomada de Preços nº 001/2021 e Processo Administrativo 044/2021.

Contratada: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes - MA.

Prezado Senhor,

Solicitamos que seja emitida CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA atestando a suficiência orçamentária para o 4º Aditivo ao Contrato nº 071/2021-CPL, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes - MA.

DO VALOR ESTIMADO: O valor mensal da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Atenciosamente,


Semaias da Silva Morais
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 AV. CANAÃ, N° 102, CENTRO, CEP: 65978-000
Diretoria de Contabilidade

São Pedro dos Crentes, 19 de dezembro de 2023.

Semaias da Silva Moraes

Pregoeiro

Nesta

Referente: **4º Aditivo de Prorrogação do CTT 071/2021 – CPL - TP 001/2021, e Processo Administrativo nº044/2021.**

Em atenção à consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação orçamentária destinada ao **4º Aditivo do Contrato da empresa de prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para município de São Pedro dos Crentes/MA**, venho informar o seguinte enquadramento técnico.

04 - GABINETE DO PREFEITO

04.062.0052.2002.0000 MAN. E FUNC. DA PROCURADORIA GERAL

3.3.90.35.00 Serviço de consultoria

Valor Estimativo= R\$ 216.000,00

Atenciosamente

Walbaci Souza Silva

CONTADOR

CRC GO 025758/O-6 T-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo

Contrato nº 071/2021- CPL – Tomada de Preços nº 001/2021 e Processo Administrativo 044/2021.

Contratada: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes - MA.

Sr. Empresário,

A **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA**, através da Comissão Permanente de Licitação, vem informar a empresa **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS**, do interesse dessa Prefeitura Municipal em aditivar o objeto em epígrafe, formalizado entre as partes no dia 18 de março de 2021, sob o número de contrato nº 071/2021-CPL.

O aditivo será formalizado em conformidade com a Lei nº 8666/93 em seu artigo 57, II, por ser o maior interesse do município e obedecendo ainda o prazo legal de 60 (sessenta) meses limites passíveis de prorrogação.

Em caso de resposta afirmativa, a empresa deverá encaminhar a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, a manifestação de interesse no prazo máximo de 03 (três) dias, bem como todos os documentos de habilitação da empresa. A relação desses documentos consta no edital da Tomada de Preços nº 001/2021.

Sem Mais para o momento,

São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2023.


Semaias da Silva Moraes
Presidente da CPL

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021. CONTRATO Nº 071/2021-CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

CONTRATADA: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES.

Sr. Contratante,

Em atenção à manifestação de interesse da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA em renovar o objeto supramencionado, formalizado entre as partes por meio do Contrato nº 071/2021-CPL, é a presente comunicação o meio adequado para declararmos o **ACEITE** da empresa **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ sob o nº 08.321.181/0001-60, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO, OAB/MA 6.297, mantendo-se as mesmas condições originais.

Na oportunidade, segue acervo documental necessário para a formalização do ato, bem como nos colocamos a disposição para encaminhamento de eventuais informações e/ou documentações complementares.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO
MOREIRA
MARANHÃO NETO

Assinado de forma digital por
SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO
NETO
Dados: 2023.12.21 12:33:03 -03'00'

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO

Sócio Administrador, OAB/MA 6.297



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.321.181/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2006
NOME EMPRESARIAL MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV SAMBAQUIS, QUADRA 09/LOTE 28	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
CEP 65.071-390	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARANHAOADVOGADOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3268-4055/ (98) 9224-5392	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 12:28:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 245445/23

Data da Certidão: 08/09/2023 10:38:18

**CPF/CNPJ 08321181000160 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/09/2023 10:31:45



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064990/23

Data da Certidão: 08/09/2023 10:42:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08321181000160

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/09/2023 10:32:42



CERTIFICADO

1020230092166580



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008212902023

Validade: 30/12/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.321.181/0001-60	Inscrição Municipal: 58493007
Razão Social: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA SAMBAQUIS, QUADRA 09/LOTE 28	
Número: 28	Complemento: QUADRA:04;
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071390

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 01 de setembro de 2023 às 19:58, sob o código de autenticidade nº 5F05DF4B433F042E6CA1E5B7E98CA854.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
CNPJ: 06.274.757/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE

Cliente: 12159439 - MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Cpf/Cnpj: 08.321.181/0001-60

PAG 1/1
06/12/2023
12:35:46

Cliente	Matrícula	Sit.	Usuário	Endereço
12159439	88894.0	SUP	MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	AV SAMBAQUIS, NUMERO, 00028 - Q009 - CALHAU SÃO LUIS MA 65071-390

Pelo presente instrumento certificamos, para fins de direito, que revendo os nossos controles, não encontramos débitos referente(s) ao(s) imóvel(is) acima especificado(s) até a presente data: 06/12/2023.

IMPORTANTE: Qualquer rasura tomará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 60 dias.

06/12/2023

Atendente: INTERNET/BATCH

Data Emissão

Visto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **08.321.181/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:46 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **67DD.46B4.7E2F.4122**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.321.181/0001-60
Razão Social: MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R DOS FLAMINGOS 22 QD 04 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112307200876531703

Informação obtida em 29/11/2023 15:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.321.181/0001-60

Certidão n°: 64694079/2023

Expedição: 16/11/2023, às 18:18:48

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.321.181/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 08.321.181/0001-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:35:01 do dia 06/12/2023 , com validade até o dia 05/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Xjv3jmPGdi8zEPIXcl2N

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 102122023
Código de validação: F39D67903C

Número da guia: 23057301001642865.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia oito (08) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº **08.321.181/0001-60**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 09/11/2023 18:15 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 102122023 / Código: F39D67903C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ELIZALDO MACEDO MARQUES
REGISTRO.....	: MA-007316/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.894.503-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/11/2023 as 15:09:41.

Válido até: 01/02/2024.

Código de Controle: 894842.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 19/04/2002 SOB O Nº 6297, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A AVENIDA DOS SAMBAQUIS, 28, QD.09, CASA 28, CALHAU, 65.071-390, SÃO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de novembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 21/11/2023 às 17:22:04

Certidão válida até o dia 21/12/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 086D90AF-F2BB-44FF-97A4-D6C9CCF017BB

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65075-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 07/12/2005 SOB O Nº 7452, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A AVENIDA DOS SAMBAQUIS, 28, QD.09, CASA 28, CALHAU, 65.071-390, SÃO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de novembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LÓPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 21/11/2023 às 17:22:50

Certidão válida até o dia 21/12/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 7DCE048B-BE16-4B6E-B5D8-622E8032AC03

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5154



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 02/08/2006 SOB O Nº 7744, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A AVENIDA DOS SAMBAQUIS, 28, QD. 09, CASA 28, CALHAU, 65.071-390, SÃO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de novembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 21/11/2023 às 17:23:34
Certidão válida até o dia 21/12/2023 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: E9188045-FE06-47B3-B8E6-2449229A6498

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5154



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luis – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº169 DA SOCIEDADE MARANHAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O ENDERECO EM AVENIDA SAMBAQUIS, QUADRA 09, CASA 28, CALHAU, 65.071-390, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: SEBASTIAO MOREIRA MARANHAO NETO (6297), CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO (7452), JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO (7744). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 03/07/2006.

São Luis/MA, terça-feira, 21 de novembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 21/11/2023 às 17:23:59

Certidão válida até o dia 21/12/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 403D6E55-8969-4827-AFE2-2229C4D8219A

CASA DE TODOS



MARANHÃO



oabma.org.br



@oab_ma



[/oabma](https://www.facebook.com/oabma)



@oabma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO ADITIVO DE CONTRATO

Assunto: Aditivo de Prorrogação

Contrato nº 071/2021-CPL – Tomada de Preços nº 001/2021 e Processo Administrativo 044/2021.

Contratada: MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de São Pedro dos Crentes - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, convoca a empresa **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.321.181/0001-60, sediada na Rua dos Flamingos, nº 22, Bairro Calhau, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, no prazo de até 02 (dias) dias para assinatura do 4º aditivo do Contrato nº 071/2021-CPL – Tomada de Preços nº 001/2021 e Processo Administrativo 044/2021.

São Pedro dos Crentes - MA, 27 de dezembro de 2023.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
65369 COSTA
ARRUDA:0282306536
9

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 071/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES E A EMPRESA MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, órgão público, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes- MA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROMULO COSTA ARRUDA**, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **08.321.181/0001-60**, sediada na Rua dos Flamingos, nº 22, Quadra 04, Bairro Calhau, São Luís/MA, representada pelo Sr. **SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO**, brasileiro, advogado, portador Carteira de Identidade nº 3554093-1 SSP/MA, e CPF nº 733.274.413-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROFISSIONAL PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA**, considerando os art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 071/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 19 de dezembro de 2023 até 18 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício da vigente Lei Orçamentária Anual:

04 – GABINETE DO PREFEITO

04.062.0052.2002.0000 MAN. E FUNC. DA PROCURADORIA GERAL

3.3.90.35.00 Serviço de consultoria

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no **Processo Administrativo do presente termo**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Clausula Segunda do Contrato ora aditivado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura e após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369
Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

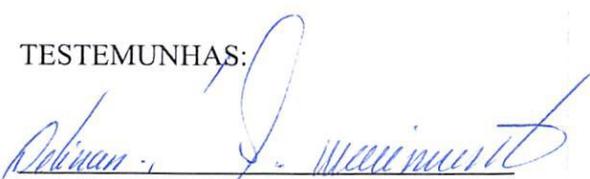
SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO

Assinado de forma digital por SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO
Dados: 2023.12.29 10:59:56 -03'00'

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 522.193.1183


NOME:
CPF: 024.037.933-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 4º Termo Aditivo ao contrato 071/2021, firmado em 18 de março de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.321.181/0001-60**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 18 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; **VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de janeiro 2024. **Romulo Costa Arruda** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 97ee77422086699fb856e298e2cb2330

PORTARIA Nº 035/2024

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro)**;

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membra da equipe de apoio**;

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 - **Membra da equipe de apoio**;

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÃO PEDRO DOS CRENTE-MA, em 29 de janeiro de 2024.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: fd658b5c0c7cf5ca0cd58f451e297679

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ADESÃO Nº 06/2024 - CPL/SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 - CPL/SRM

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 PMAP-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023, PMAP-MA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 - CPL/SRM ADESÃO Nº 06/2024 - CPL/SRM

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, localizado no PALÁCIO PREFEITO FRANCISCO CARDOSO - Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Sr. Accioly Cardoso Lima e Silva, portador(a) da CI/RG nº 533724961 - SESP/MA, e inscrito no CPF sob nº 57321175391, torna público que aderiu como "carona", à Ata de Registro de Preços Nº 13/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2023 - PMAP-MA., gerenciada pela Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA, em que foram registrados os preços da Empresa **J F LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 36.789.339/0001-66, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios automotivos novos destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das Secretarias Municipal de Administração, Infraestrutura, Agricultura, Educação e Desenvolvimento Social de Alto Parnaíba- MA., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência.

A referida adesão se justifica pela necessidade Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios automotivos novos destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das secretarias municipais de Raimundo das Mangabeiras - MA. São Raimundo das Mangabeira/MA, 26 de janeiro de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 14b16a996cf8e2b9388cd544dd4dff17

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024- CPL/SRM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024- CPL/SRM
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024 - CPL/SRM
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Inexigibilidade Licitação de nº 13/2024. Objeto: Contratação de Banda para apresentação de show artístico em comemoração ao carnaval da cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no dia 13 de fevereiro de 2024.

Empresa: INOCENTES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA INSCRITA NO CNPJ nº 32.281.403/0001-42;

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Período: será de 180 (cento e oitenta) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe